



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
Avenida Antonio Pesconi nº 758 – Centro
CNPJ nº 25.086.596/0001-15
Fones nº (**63) 3422 1241/1137

LEI Nº406/2014,

De 05 de Dezembro de 2014.

**“Dispõe Sobre o Conselho Municipal
Sobre Drogas – COMAD, e dá outras
providências”.**

O Prefeito Municipal de Bernardo Sayão, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais e pelo estabelecido na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal sobre Drogas – COMAD de Bernardo Sayão/TO órgão normativo de deliberação coletiva, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de nível Federal, Estadual e Municipal que compõem o Sistema Nacional de Política sobre Drogas, de que trata a Lei nº 11.343 de 23 de Agosto de 2006.

Art. 2º São objetos do Conselho Municipal sobre Drogas de Bernardo Sayão – TO.

- I- Propor programa Municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de álcool e outras Drogas, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual sobre Drogas, bem como acompanhar a sua execução;
- II- Coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção ao uso abusivo de álcool e outras drogas;
- III- Estimular e cooperar com serviços que visem o encaminhamento e tratamento de pessoas com dependência de álcool e outras drogas;
- IV – Colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;
- V- Estimular estudos sobre o problema do uso abusivo de álcool e outras drogas que determinem dependência física e psíquica;
- VI- Propor ao Prefeito Municipal medidas que visem a atender os objetivos previsto nos incisos anterior;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
Avenida Antonio Pesconi nº 758 – Centro
CNPJ nº 25.086.596/0001-15
Fones nº (**63) 3422 1241/1137

VII- Apresentar sugestões sobre matéria, para fins de encaminhamento às autoridades e órgãos de outros Município, Estadual e Federal.

Art. 3º. O conselho Municipal sobre Drogas de Bernardo Sayão/TO será integrado pelas seguintes membros, nomeados pelo Prefeito Municipal:
Um representante titular e um suplente dos seguintes órgãos e segmentos:

- I) Secretaria Municipal de Saúde.
- II) Secretaria Municipal de Educação.
- III) Secretaria Municipal de Assistência Social Promoção Social e Habitação.
- IV) Polícia Militar.
- V) Conselho Tutelar.
- VI) Associação de Pais e Mestres Colégio Estadual de Bernardo Sayão.
- VII) Conselho Municipal da Criança e Adolescente.
- VIII) Conselho Municipal de Saúde.
- IX) Associação Unidos a Terceira Idade.
- X) Representante de Sociedade Religiosa

Parágrafo único- os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, permitindo somente uma remoção.

Art. 4º - O Conselho será presidido por um dos seus membros escolhidos pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, porém, consideradas de relevante serviço público.

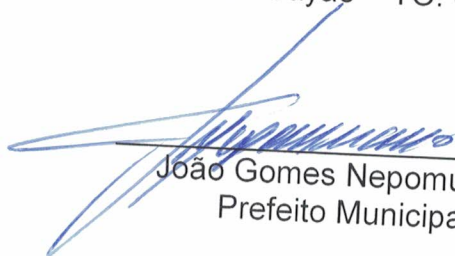
Art. 6º - O presidente do Conselho, mediante indicação do Prefeito Municipal, poderá requisitar servidor ou servidores da Administração para implantação e funcionamento do órgão.

Art. 7º - O conselho poderá dispor de uma Secretária, dirigida por funcionários indicado pelo Presidente e nomeado pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendida pelas verbas próprias do orçamento do Município, suplementadas, se necessario.

Art. 9º - esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrrio.

Bernardo Sayão – TO. 05 de Dezembro de 2014.


João Gomes Nepomuceno
Prefeito Municipal